PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1515 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza o Executivo Municipal a construir benfeitoria, efetuar sua permuta e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a construção de uma benfeitoria com área de até 190,70m^2 (cento e noventa vírgula setenta metros quadrados), no terreno de propriedade da municipalidade, situado na rua Antônio Leite Gangana e a permutar este imóvel com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, como parte do pagamento de extensão de rede de distribuição aérea de energia elétrica, a ser construída no município.

§ 1º - O terreno no qual a benfeitoria será edificada possui a área de 350,00m^2 e encontra-se registrada em nome da municipalidade sob o nº 02, matrícula nº 768, fls. 258, no livro 2/FRG, no Cartório do Registro de Imóveis de São Francisco-MG.

§ 2º - O preço do imóvel objeto, para fins de permuta, foi arbitrado em R$47.171,20 (quarenta e sete mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), sendo R$3.000,00 (três mil reais) para o lote de terreno e R$44.171,20 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos) orçados para a construção da benfeitoria.

Art. 2º - A rede de distribuição de energia elétrica a ser construída pela CEMIG, em permuta do imóvel descrito no artigo 1º constitui-se na extensão de 699 postes, para atendimento a 1190 (mil e cento e noventa) consumidores, possui os seguintes valores:

- Valor total da obra ..... R$319.184,65
- Parte da CEMIG (rentabilidade)..... R$241.332,00
- Contribuição da Prefeitura ..... R$ 77.852,65
- Dedução do imóvel dado em permuta ..... R$ 47.171,20
- Valor a ser pago à CEMIG ..... R$ 30.681,45

VISTO PROC. JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.515 /94 - continuação...

Parágrafo único - A diferença a favor da CEMIG será paga com recursos oriundos da dotação 1022.0307025.4110-1, da seguinte forma:

a) primeira parcela de R$24.634,68 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro vírgula sessenta e oito Unidade Reais de Valor - URV, que deverá ser integralizada conforme Carta-Acordo DN/MC 6-034/94, de 20.06.94;

b) segunda parcela de R$6.046,77 (seis mil, quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) será definida de acordo com as condições técnicas e comerciais apresentadas através de "Carta-Acordo" específica, contemplando a 2ª etapa do convênio Cemig 100%, de 26.04.94.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, por consequência, autorizado a celebrar todos os atos e instrumentos contratuais destinados ao estabelecimento das condições negociais decorrentes desta Lei.

Art. 4º - A transmissão objeto da presente lei e o imóvel dela decorrente, incluindo a edificação a ser exigida pela Prefeitura, ficam insentos de todos e quaisquer impostos e taxas municipais, especialmente do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - I.T.B.I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 14 de novembro de 1994

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

VISTO - Pref. - JURÍDICA

Proc. nº 1281/94
/asg

Registrado às fls. nº 242/243
do livro de Registro de Leis nº 39
Em: 14 / 11 / 94
Ass. do Encarregado